



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2012- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rua Manoel Roque, 99, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Cláudio Spricigo, brasileiro, Prefeito do município de Arroio Trinta, portador da Cédula de Identidade nº 10/R 1.912.533, inscrito no CPF sob nº 551.995.939-00, residente e domiciliado à Rua Orlando Zardo, nº 13, no município de Arroio Trinta, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 12.234.834/0001-40, com sede a Rua Duque de Caxias, 1212, Bairro Centro, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo Sr. Celso Antonio Bevilaqua, brasileiro, solteiro, Gerente de Planejamento, inscrito no CPF sob Nº 064.309.549-78, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 01/2012** ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda- **CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMA DE PAGAMENTO**, com a seguinte redação:

1- Pela cessão de direito, locação/manutenção mensal do sistema CIS/GEMUS, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.786,66 (Hum mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais pela utilização do GEMUS/CIS nos 13 municípios descritos abaixo. Quando o atendimento for “in loco”, ou seja, na sede do município será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por deslocamento diário, mais o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora trabalhada.

2-O pagamento da locação/manutenção dos sistemas será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês em vigor, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do CIS/AMARP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Sexta – **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS**, prorrogando-se o termo final de vigência do Contrato para 31 de dezembro de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA-

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade e, 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Videira, 02 de janeiro de 2012

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 386.742.209-59

CPF 033.681.689-83

VISTO:

Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588